



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
PRAÇA EDGAR NOGUEIRA, S/N - Bairro CABRAL - CEP - Teresina - PI - <http://www.tre-pi.jus.br>

PROCESSO : 0007590-11.2022.6.18.8000
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E TRANSPORTES

INTERESSADO : SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO :

Despacho nº 84 / 2022 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SEAPT/ASSEAPT

Senhor Pregoeiro,

Em atenção à Diligência nº 60-CPL (1572716), prestamos as seguintes informações:

- Item 1 - VENEZA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA - CNPJ nº 11.399.787/0001-22 (1572647, 1572634, 1572679, 1572683);

- Habilidação:

Por agora, deixaremos de nos manifestar acerca da **habilidação** da VENEZA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA por entendermos que ainda, por conta do Acórdão TCU nº. 1211-2021 Plenário, permitir a inclusão, por não ferir o §3º, da Lei 8.666/93 e o art. 64, da Lei 14.133/2021, de documentação faltante.

Feita preliminarmente as considerações, na página 10, do evento SEI 1572647, vemos o documento intitulado Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica em que há o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no qual se vê que o Porte da empresa é “DEMAIS” (significa que a empresa possui faturamento superior a expectativa de Receita Bruta Anual. Ou seja, ela faturou acima de uma EPP, as empresas com essa nomenclatura podem ser denominadas Empresas de Médio ou Grande Porte. No caso da Veneza seu faturamento R\$ 41.061.965,47 no ano fiscal de 2021, demonstrando ser uma empresa médio porte. Assim, no tocante às exigências Editalícias inserida na alínea “b”, do subitem 15.1.3. Qualificação Econômico-Financeira e de acordo com o subitem 3.17 da Seção 3 da NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, o conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- a. Balanço Patrimonial (BP) ao final do período;
- b. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do período de divulgação;
- c. Demonstração do Resultado Abrangente (DRA) do período de divulgação. A DRA pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A DRA, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;
- d. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) para o período de divulgação;
- e. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) para o período de divulgação;

f. Notas Explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

g. Se as únicas alterações no Patrimônio Líquido (PL) durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) no lugar da DRA e da DMPL.

h. Por outro lado, se a entidade não possui nenhum item de outro resultado abrangente em nenhum dos períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas, ela pode apresentar apenas a DRE.

E da análise, s.m.j., está faltando ser inserido a demonstração do resultado abrangente do período; a demonstração das mutações do patrimônio líquido do período; a demonstração dos fluxos de caixa do período e as notas explicativas. **Contudo, os índices de análise do balanço estão dentro dos parâmetros mínimos exigidos pelo Edital.**

No tocante aos Atestados de Capacidade Técnica, identificamos 17, apenas 9 estão em acordo com a alínea “a”, do subitem 9.7.4, do Edital, a saber: Contrato 96/2014 – Secretaria de Administração Penitenciária do Estado Ceará; Contrato 127/2018 – BNB; Contrato 15/2018 – BNB; Contrato 76/2017 – BNB; Contrato 126/2018 – BNB; Contrato 71/2015 – Secretaria da Fazenda do Estado Ceará; Contrato 10/2013 – IFCE – Campus Juazeiro do Norte; Contrato 22/2015 – Secretaria das Cidades do Estado Ceará; e Contrato 19/2015 – Secretaria do Desenvolvimento Agrário Estado Ceará, pois os demais, face à imprecisão dos dados, por si só, não nos foi possível na maioria dos casos, concluir algo sem recorrer a leitura das cópias contratuais que, diga-se de passagem, sequer deveriam ser anexadas, vez que não estão no rol de exigências editalícias, ou seja, os atestados contendo as informações precisas são para extraíremos acerca da capacidade técnica da empresa em contratar com o TRE-PI. Contudo, os que seguem os parâmetros editalícios demonstram a capacidade técnica da VENEZA em contratar com este Órgão.

- Proposta de Preço:

Ainda, no objeto de análise desta Equipe de Apoio, constatamos que a Planilha de Custos e Formação de Preços (SEI 1572624) foi observado os parâmetros editalícios que comprovam a exequibilidade da proposta.

- Item 2 - STAFF APOIO ADMINISTRATIVO TERCEIRIZADO LTDA - CNPJ nº 03.147.978/0001-79 (1572702, 1572704, 1572716).

- Habilidade: Atende ao que foi solicitado no Edital.

- Proposta de Preço: Não atende, pois a licitante fez uso dos benefícios de optante do SIMPLES, contrariando o disposto no item 2.6, do edital.

Atenciosamente,

Abelard Dias Ribeiro dos Santos

Chefe da SEAPT - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Abelard Dias Ribeiro dos Santos, Técnico Judiciário**, em 28/06/2022, às 09:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1573629** e o código CRC **28173A13**.

0007590-11.2022.6.18.8000

1573629v8